

São Paulo, 23 de abril de 2026.

CIRCULAR Nº 13/2026

Prezado Cliente,

REF.: Opção pelo Simples Nacional para 2027 – Novo prazo

Por força da Resolução CGSN nº 186/2026, a opção pelo Simples Nacional para o ano-calendário 2027 deverá ser formalizada no período de **1º a 30.09.2026**, podendo ser cancelada em caráter irretratável até o dia **30.11.2026**.

Veja que antes da publicação desta norma, o prazo para opção era até o último dia útil do mês de janeiro do próprio ano-calendário.

Em caso de indeferimento do pedido, as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional deverão ser regularizadas no prazo de até 30 dias corridos a partir da ciência do termo de indeferimento.

Portanto, as empresas que possuam débitos tributários, sejam de natureza federal, estadual, municipal ou previdenciário, inscritos ou não em Dívida Ativa, deverão regularizá-los, por meio de pagamento à vista ou parcelamento, para que tenham êxito no pedido ou, para aqueles já enquadrados no Simples, mantenham sua permanência neste regime.

Opção pelo recolhimento do IBS e da CBS incluso no Simples Nacional ou de forma apartada

Com o advento da Reforma Tributária, cuja CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) passará a ser exigida de forma plena a partir de janeiro de 2027, em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que substituirá o ICMS e o ISS a partir de 2029, de forma gradativa, e integral, a partir de 2.033, conforme tratado em nossas diversas Circulares sobre o tema, as empresas já enquadradas no Simples Nacional e aquelas que passarem a esta condição em 2027 deverão formalizar a opção por apurar e recolher os novos tributos instituídos pela Reforma Tributária, inclusos no Simples Nacional, nos

moldes atuais, ou de forma apartada, com base no regime regular, de acordo com o previsto na legislação que rege a Reforma Tributária.

Referida opção a ser manifestada até 30.09.2026 abrangerá o período de janeiro a junho de 2027, devendo ser renovada semestralmente, todo mês de março, em relação ao 2º semestre do exercício corrente, e setembro, quanto ao 1º semestre do exercício subsequente.

Cumprе informar que, caso a opção manifestada seja pelo recolhimento por dentro do Simples Nacional, a carga tributária não será alterada, todavia, o contribuinte transferirá aos seus clientes somente a parcela da CBS e do IBS pagas dentro do Simples Nacional, e estará impedida de apropriar créditos de tais tributos pagos nas aquisições de bens e serviços. Se a opção manifestada for pelo pagamento apartado, além de poder se creditar dos tributos pagos nas aquisições de bens e serviços, transferirá crédito integral aos seus clientes. Entretanto, estará sujeito às alíquotas integrais, ainda não definidas pelo Fisco.

A opção pelo recolhimento por dentro ou por fora do Simples Nacional deverá ser precedida de análise, levando em consideração as características de seus clientes e fornecedores, dentre outras variáveis. Para tanto, a Orcose, através de sua equipe de especialistas, estará à disposição para assessorá-los na tomada desta decisão. Não hesitem em nos contatar.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.